

# PROFESSORES BIBLIOTECÁRIOS 2026/2027

## FAQ

### Recrutamento e designação

#### 1. Quem é responsável por selecionar e designar os professores bibliotecários?

O/A diretor/a do AE/EnA é responsável por selecionar e designar os docentes para o exercício das funções de professor bibliotecário.

**Nota legal:**

- Artigo 20.º, n.º 4, al. d) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- Artigo 5.º, n.º 1 da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### 2. Que docentes podem ser designados através do procedimento interno?

Podem ser designados os docentes de carreira pertencentes ao quadro do AE/EnA, bem como outros docentes de carreira que aí se encontrem colocados, desde que cumpram cumulativamente os requisitos exigidos.

**Nota legal:**

- Artigo 5.º, n.º 1, al. a) da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### 3. Quais são os requisitos para a designação de um professor bibliotecário?

O/A docente deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Ser docente de carreira do quadro do AE/EnA ou encontrar-se aí colocado;
- Possuir quatro pontos de formação académica ou contínua na área das bibliotecas escolares;
- Possuir 50 horas de formação académica ou contínua na área das tecnologias da informação e comunicação ou certificação de competências digitais;
- Possuir experiência profissional na área das bibliotecas escolares;
- Manifestar interesse no desempenho das funções.

**Nota legal:**

- Artigo 5.º, n.º 1, al. a) a e) da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



#### **4. Como é escolhido o/a docente quando existem vários candidatos que cumprem os requisitos?**

É designado o/a docente que obtenha a pontuação mais elevada, de acordo com os critérios aplicáveis.

**Nota legal:**

- Artigo 11.º, n.º 2 da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### **5. Quando deve ser aberto um procedimento de recrutamento externo?**

Deve ser aberto um procedimento de recrutamento externo quando não exista, no AE/EnA, nenhum docente de carreira que cumpra cumulativamente todos os requisitos exigidos.

**Nota legal:**

- Artigos 8.º a 11.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### **6. Quem constitui o júri do procedimento de recrutamento externo?**

O júri é constituído por três elementos:

- O/A diretor/a, que preside ao júri, ou um membro da direção em quem este/a delegue;
- Dois professores designados pelo/a diretor/a, de entre os docentes de carreira do quadro do AE/EnA.

**Nota legal:**

- Artigo 8.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

#### **7. Onde deve ser publicitado o procedimento de recrutamento externo?**

O procedimento deve ser previamente publicitado na página eletrónica do AE/EnA.

#### **8. Que informação deve constar da publicitação do procedimento de recrutamento externo?**

A publicitação deve incluir:

- A data de abertura do procedimento;
- O prazo para apresentação das candidaturas;
- Os requisitos gerais e específicos de admissão;
- O número de lugares a preencher;
- Os critérios de seleção para o exercício das funções de professor bibliotecário.



## 9. Qual é a situação dos docentes selecionados através do recrutamento externo?

Os docentes de carreira integrados na rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação são destacados para o AE/EnA, ao abrigo do artigo 68.º, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 192-A/2015.

Os docentes de carreira integrados na rede pública das Regiões Autónomas são requisitados para o AE/EnA, ao abrigo do artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto da Carreira Docente, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º da mesma Portaria.

### **Nota legal:**

- Artigo n.º 13.º, n.ºs 4 e 5 da Portaria 192-A/2015:
- MEC – destacamento ao abrigo do artigo n.º 68.º, al. a), ECD.
- RA – requisição ao abrigo do artigo n.º 67.º, n.º 3, ECD.

## Formalização na aplicação

### 10. A designação dos professores bibliotecários tem de ser registada eletronicamente?

Sim. A designação é obrigatoriamente formalizada na aplicação eletrónica disponível no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação (SIGRHE) em *Situação Profissional > Professores Bibliotecários > 2.ª Fase*.

### 11. Onde se encontra disponível a aplicação?

A aplicação encontra-se disponível no SIGRHE, acessível através do portal da Agência para a Gestão do Sistema Educativo - AGSE, I. P..

### 12. Quem pode aceder à aplicação?

O acesso compete ao/à Diretor/a do AE/EnA.

### 13. Quantas fases tem o processo de formalização?

O processo de formalização decorre em duas fases.



**14. Qual é a finalidade da primeira fase?**

A primeira fase destina-se ao levantamento das necessidades dos AE/EnA e à identificação dos procedimentos de recrutamento externo que será necessário abrir.

**15. Que informação deve ser indicada na primeira fase?**

Todos os AE/EnA devem indicar:

- O número de professores bibliotecários necessários, tendo em conta a tabela constante do Anexo I da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho;
- Se dispõem do número de docentes necessários para satisfazer as necessidades;
- O número de docentes a recrutar através de procedimento externo, quando não disponham de docentes suficientes;
- A data de abertura do procedimento de recrutamento externo, quando aplicável.

**16. É publicada uma lista das escolas que abrem recrutamento externo?**

Sim. Durante a primeira fase, é publicada no portal da AGSE uma lista das escolas que irão abrir procedimento de recrutamento externo, com indicação da respetiva data de abertura.

**17. Qual é a finalidade da segunda fase?**

A segunda fase destina-se à indicação, na aplicação, do nome de todos os docentes designados para o exercício das funções de professor bibliotecário.

**18. Que situação deve ser selecionada na segunda fase da aplicação?**

Deve ser selecionada a opção correspondente à situação do/a docente:

- O/A docente indicado/a internamente é provido/a no AE/EnA;
- O/A docente foi recrutado/a em resultado de procedimento externo para professor/a bibliotecário/a para o próximo ano escolar;
- O/A docente foi recrutado/a em resultado de procedimento externo para professor/a bibliotecário/a, em situação de recondução;
- O/A docente foi ou será designado/a nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

*Nota legal:*

• Artigo 14.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



**19. Todos os AE/EnA têm de aceder à aplicação, mesmo quando não necessitam de abrir procedimento de recrutamento externo?**

Sim. Todos os AE/EnA devem aceder à aplicação e proceder ao respetivo preenchimento, ainda que disponham do número necessário de docentes.

## Prazos

**20. Qual é o prazo para indicar o número de docentes a recrutar através de procedimento externo?**

O número de docentes a recrutar através de procedimento externo deve ser indicado entre 25 e 29 de junho de 2026.

**21. Qual é o prazo para publicitar o procedimento de recrutamento externo?**

O procedimento de recrutamento externo deve ser publicitado entre 25 de junho a 1 de julho de 2026.

**22. Quando decorre o procedimento de recrutamento externo?**

O procedimento de recrutamento externo decorre de 2 a 15 de julho de 2026.

**23. Qual é o prazo para indicar os docentes designados na aplicação?**

O nome de todos os docentes designados deve ser indicado na aplicação de 16 a 17 de julho de 2026.

## Elegibilidade e exercício de funções

**24. A que data se reporta a condição de o docente pertencer ao quadro do AE/EnA ou aí se encontrar colocado?**

A condição deve verificar-se à data de abertura do procedimento interno de designação. O/A docente deve reunir condições para exercer funções no ano escolar de 2026/2027 sem necessidade de desencadear um novo processo de mobilidade.

*Nota legal:*

- Alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



**25. O/A docente do quadro de zona pedagógica colocado/a administrativamente num AE/EnA pode ser designado/a no procedimento interno?**

Não. A colocação administrativa não permite a designação no âmbito do procedimento interno.

**26. Como deve ser completado o horário de um/a professor/a bibliotecário/a da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo com afetação de 13 horas?**

Quando não for possível ao docente que se encontre no exercício de funções de professor bibliotecário lecionar uma turma, por se tratar de professor de carreira sem serviço letivo atribuído ou da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, deverá o docente utilizar 35 % da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a alunos.

*Nota legal:*

- N.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**27. Quando o AE/EnA necessita de um/a professor/a bibliotecário/a para 13 horas, tem de abrir procedimento de recrutamento externo?**

Sim. Quando não seja possível efetuar a designação através do procedimento interno. O aviso de abertura deve indicar que o recrutamento se destina ao exercício de funções correspondentes a 13 horas.

**28. Como deve ser completado o horário de um/a professor/a bibliotecário/a quando não seja possível atribuir-lhe a lecionação de uma turma?**

Quando não for possível ao docente que se encontre no exercício de funções de professor bibliotecário lecionar uma turma, por se tratar de professor de carreira sem serviço letivo atribuído ou da educação pré-escolar ou do 1.º ciclo do ensino básico, deverá o docente utilizar 35 % da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a alunos.

*Nota legal:*

- N.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**29. O/A Coordenador/a Interconcelhio/a das Bibliotecas Escolares que seja simultaneamente professor/a bibliotecário/a tem de assegurar a lecionação de uma turma ou apoio individual a alunos?**

Não. Os Coordenadores Interconcelhios das Bibliotecas Escolares estão dispensados/as da prestação de serviço letivo. Podem, por sua iniciativa, assegurar a lecionação de uma turma no AE/EnA a cujo quadro pertencem.

*Nota legal:*

- N.º 2 do Despacho n.º 6477/2017, de 26 de julho.



### **30. Quem designa os professores bibliotecários de AE/EnA recém-constituídos?**

A decisão sobre a continuidade dos cargos ou a designação de novos professores bibliotecários compete ao/à diretor/a ou à comissão administrativa provisória do novo AE/EnA.

*Nota legal:*

- Artigo 4.º, n.º 2 da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

### **31. O/A professor/a bibliotecário/a designado/a por quatro anos pode renunciar ao cargo antes do fim desse período?**

Sim. O pedido de renúncia deve ser apresentado ao/à diretor/a do AE/EnA, a quem compete decidir. Compete igualmente ao/à diretor/a decidir sobre a exoneração, devidamente fundamentada, de um/a professor/a bibliotecário/a que não pretenda manter no cargo.

### **32. O/A professor/a bibliotecário/a designado/a internamente mantém a designação se for posteriormente colocado/a noutra AE/EnA?**

Não. Ao deixar de pertencer ao quadro ou de se encontrar colocado/a no AE/EnA em que foi designado/a, deixa de cumprir o requisito exigido para a designação interna.

*Nota legal:*

- Alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

### **33. O/A docente vinculado/a aos quadros das Regiões Autónomas pode ser opositor/a a um procedimento de recrutamento para professor/a bibliotecário/a?**

Sim, desde que cumpra os requisitos exigidos, mas apenas no âmbito do procedimento de recrutamento externo.

*Nota legal:*

- Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

### **34. O/A docente do quadro de zona pedagógica designado/a professor/a bibliotecário/a tem de concorrer à Mobilidade Interna?**

Sim.

### **35. O/A docente colocado/a por mobilidade por doença no ano escolar de 2025/2026 pode ser designado/a internamente para 2026/2027?**

Não. A mobilidade por doença termina no final do ano escolar em que ocorre, pelo que o/a docente não reúne, nessa colocação, condições para ser designado/a internamente para o ano seguinte.

*Nota legal:*

- Alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



**36. O/A docente declarado/a incapaz para o exercício de funções docentes pode ser designado/a professor/a bibliotecário/a?**

Não. A função de professor/a bibliotecário/a inclui uma componente letiva, pelo que a designação não é compatível com a incapacidade para o exercício de funções docentes.

*Nota legal:*

- N.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

## Pontuação, formação e experiência profissional

**37. A pontuação atribuída a cursos superiores é cumulativa?**

Não. Deve ser contabilizado apenas o curso superior ao qual corresponda a pontuação mais elevada.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**38. Num mestrado específico, a parte curricular e a dissertação pontuam separadamente?**

Não. Num mestrado específico, a formação é pontuada uma única vez. A dissertação apenas pode ser considerada autonomamente quando resulte de um mestrado não relacionado com bibliotecas escolares, mas incida diretamente sobre essa temática.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**39. O ano escolar de 2025/2026 conta para a pontuação atribuída ao desempenho de cargos?**

Sim.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**40. O/A coordenador/a da biblioteca pontua também como membro da equipa?**

Não. O/A coordenador/a pontua apenas nessa qualidade, uma vez que a integração na equipa é inerente ao exercício das respetivas funções.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



**41. A pontuação do cargo de coordenador/a de biblioteca é igual nos diferentes níveis de ensino?**

Sim. São atribuídos três pontos por cada ano de exercício do cargo, independentemente de a coordenação respeitar a uma biblioteca de escola secundária, dos 2.º e 3.º ciclos, de escola básica integrada ou a uma ou mais bibliotecas do 1.º ciclo em regime de tempo inteiro.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**42. O que se entende por experiência profissional na área das bibliotecas escolares?**

Considera-se experiência profissional o exercício de funções como coordenador/a de biblioteca ou como membro da equipa da biblioteca escolar. O exercício de funções como professor/a colaborador/a não é considerado experiência profissional nesta área.

**43. As ações de formação de curta duração podem ser contabilizadas para efeitos de pontuação?**

Não. Apenas são contabilizadas horas de formação contínua creditada. As ações de formação de curta duração são reconhecidas e certificadas, mas não constituem formação creditada para este efeito.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**44. As unidades curriculares de uma formação académica podem ser contabilizadas simultaneamente como curso superior e formação contínua?**

Não. Cada formação apenas pode ser contabilizada uma vez. As unidades curriculares acreditadas como formação contínua só podem ser consideradas quando não integrem o currículo de um curso já contabilizado como formação académica.

*Nota legal:*

- Anexo II da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

## Duração da designação e recondução

**45. O/A professor/a bibliotecário/a designado/a internamente há quatro anos pode ser reconduzido/a sem novo procedimento interno?**

Sim. A designação interna vigora por quatro anos e pode ser renovada por igual período. O/A diretor/a pode optar pela renovação da designação ou pela abertura de novo procedimento interno.

*Nota legal:*

- Artigo 13.º, n.º 1 da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.



**46. O/A professor/a bibliotecário/a que já completou oito anos de funções pode ser novamente reconduzido/a sem novo procedimento interno?**

Não. Concluído o período inicial de quatro anos e a respetiva renovação por igual período, deve ser aberto novo procedimento interno de designação.

*Nota legal:*

- Artigo 13.º, n.º 1, da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**47. O/A professor/a bibliotecário/a que já completou oito anos de funções pode candidatar-se ao novo procedimento interno?**

Sim. Pode apresentar-se ao procedimento em igualdade de circunstâncias com os restantes interessados.

*Nota legal:*

- Artigo 13.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**48. O/A professor/a bibliotecário/a designado/a através de procedimento externo há menos de quatro anos pode ser reconduzido/a?**

Sim. A recondução corresponde à prorrogação da mobilidade estatutária, mas apenas pode ocorrer depois de considerados os resultados do concurso nacional.

*Nota legal:*

- Alínea a) do artigo 68.º do Estatuto da Carreira Docente; n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

**49. O/A professor/a bibliotecário/a designado/a ao abrigo do artigo 14.º da Portaria n.º 192-A/2015 pode ser reconduzido/a sem procedimento interno?**

Não. Esta designação vigora apenas até ao final do ano escolar em que é efetuada.

*Nota legal:*

- N.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 192-A/2015, de 29 de junho.

